



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Rosângela Moro
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 434
70160-900 – Brasília-DF

COMISSÃO DA SAÚDE
REQUERIMENTO Nº _____, DE 2026
(Da Sra. ROSANGELA MORO)

Requer a realização de Audiência Pública na Comissão da Saúde para discutir o cenário do diabetes no Brasil, os desafios de acesso ao cuidado integral e a efetiva implementação da Lei nº 15.439, de 2026, que dispõe sobre os direitos das pessoas com diabetes mellitus tipo 1.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 24, III, c/c o art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiro a Vossa Excelência a realização de reunião de Audiência Pública, no âmbito desta Comissão Permanente, para discutir o cenário do diabetes no Brasil, os desafios de acesso ao cuidado integral e a efetiva implementação da Lei nº 15.439, de 2026, que dispõe sobre os direitos das pessoas com diabetes mellitus tipo 1, com a participação dos seguintes convidados:

1. Representante do Ministério da Saúde, especialmente das áreas responsáveis pela assistência farmacêutica, atenção às doenças crônicas e tecnologias em saúde;
2. Representante do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde – CONASEMS;
3. Representante da Sociedade Brasileira de Diabetes;
4. Representante da Federação Nacional das Associações e Entidades de Diabetes;
5. Representante do Instituto Diabetes Brasil.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Rosângela Moro
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 434
70160-900 – Brasília-DF

Apresentação: 13/07/2026 10:44:01.583 - CSAUDE

REQ n.185/2026

JUSTIFICATIVA

O diabetes constitui um dos principais desafios de saúde pública no Brasil, com impacto direto sobre a qualidade de vida da população, a organização dos serviços de saúde e a sustentabilidade das políticas de cuidado às doenças crônicas. Segundo dados do Ministério da Saúde, a proporção de adultos brasileiros com diabetes passou de 5,5% para 12,9% entre 2006 e 2024, evidenciando a necessidade de fortalecimento das ações de prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento contínuo.

No caso específico do diabetes mellitus tipo 1, a doença exige tratamento permanente, monitoramento frequente da glicemia e uso diário de insulina, além de acesso regular a medicamentos, dispositivos e demais insumos necessários ao adequado manejo da condição. Trata-se, portanto, de tema que ultrapassa a dimensão estritamente clínica, alcançando também o ambiente escolar, o ambiente de trabalho, a rotina familiar, a assistência farmacêutica, a educação em saúde e a proteção contra práticas discriminatórias.

Nesse contexto, a sanção da Lei nº 15.439, de 2026, representa importante avanço ao dispor sobre os direitos das pessoas com diabetes mellitus tipo 1 e sobre ações voltadas à promoção de sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas. A norma assegura, independentemente de avaliação biopsicossocial, o acesso aos medicamentos destinados ao tratamento da doença, aos insumos necessários à administração da insulina e ao monitoramento da glicemia, bem como o porte e uso de dispositivos médicos em instituições de ensino e no ambiente de trabalho.

A nova legislação também prevê pausas durante atividades escolares, jornada de trabalho ou provas de concurso público para monitoramento, aplicação de insulina e alimentação; adaptações razoáveis em atividades escolares e laborais; cardápios escolares adequados; apoio psicossocial e programas de capacitação. Além disso, assegura direitos aos



* C D 2 6 4 8 2 7 8 7 4 3 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Rosângela Moro
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 434
70160-900 – Brasília-DF

pais ou responsáveis legais, veda discriminação em razão da doença e estabelece validade indeterminada para o laudo médico que ateste o diagnóstico confirmado de diabetes mellitus tipo 1.

Como a Lei nº 15.439, de 2026, entrará em vigor após decorridos 180 dias de sua publicação oficial, mostra-se oportuno que esta Comissão promova audiência pública para debater os caminhos de sua efetivação, especialmente no que se refere à organização da linha de cuidado, à regularidade do acesso a medicamentos, insulinas, dispositivos e insumos de monitoramento, à atualização de protocolos, à capacitação de profissionais de saúde e educação, à articulação federativa e à redução de desigualdades regionais.

A participação de representante do Ministério da Saúde permitirá apresentar a visão institucional do Poder Executivo quanto à implementação da linha de cuidado, à assistência farmacêutica e à incorporação de tecnologias em saúde voltadas ao diabetes mellitus tipo 1.

A presença de representante do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde – CONASEMS possibilitará avaliar os desafios da gestão municipal do SUS na garantia do acesso regular a insulinas, insumos e dispositivos, bem como a articulação federativa necessária à redução de desigualdades regionais.

A contribuição de representante da Sociedade Brasileira de Diabetes agregará a perspectiva técnico-científica sobre protocolos clínicos, atualização de diretrizes e capacitação de profissionais de saúde para o manejo adequado da doença.

Da mesma forma, a participação de representante da Federação Nacional das Associações e Entidades de Diabetes e de representante do Instituto Diabetes Brasil permitirá trazer ao debate a experiência da sociedade civil organizada e das pessoas com diabetes mellitus tipo 1, contribuindo para a identificação de barreiras concretas de acesso ao cuidado integral no ambiente escolar, no ambiente de trabalho e na rotina familiar.

A audiência pública permitirá, assim, reunir governo, gestores, sociedade médica e entidades de pacientes, de modo a construir diagnóstico qualificado sobre o cenário





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Rosângela Moro
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 434
70160-900 – Brasília-DF

do diabetes no Brasil e identificar medidas concretas para assegurar que os direitos previstos na nova legislação sejam efetivamente implementados na vida das pessoas com diabetes mellitus tipo 1.

Diante da relevância sanitária, social e institucional do tema, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputada ROSANGELA MORO
PL/SP

